

comtaxnews

BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL



ATUALIZAÇÕES FEDERAIS

Declaração do Imposto de Renda 2024 começa hoje

O prazo para a entrega da declaração do Imposto de Renda 2024 começa nesta sexta-feira (15/3) e encerra no dia 31 de maio. Para preencher a declaração do Imposto de Renda é preciso baixar o programa pelo site da Receita Federal e depois começar a preencher os dados. Vale lembrar que a declaração de pessoas físicas também pode ser preenchida de forma on-line ou pelo app "Meu Imposto de Renda" para celulares e tablets.

A estimativa da Receita Federal é que 43 milhões de declarações de IRPF 2024, referente ao ano-base 2023, sejam entregues. Os brasileiros poderão optar pela declaração pré-preenchida, que é mais simples e rápida. Os contribuintes podem utilizar o aplicativo Meu Imposto de Renda para dispositivos móveis, o programa gerador do imposto de renda para computadores e o preenchimento online pelo Centro Virtual de Atendimento da Receita Federal (E-CAC).

ADVERTISING

Com a declaração pré-preenchida, é possível garantir que já sejam preenchidos campos com rendimentos, deduções, bens, direitos, dívidas e ônus reais da declaração do ano anterior, do carnê-leão e de outras fontes. Por meio desta declaração, o contribuinte também ganha prioridade na restituição do imposto. Para utilizar a declaração pré-preenchida, a pessoa deve possuir uma conta de nível prata ou ouro no portal do governo federal. Os níveis são alcançados quando o contribuinte informa mais informações pessoais ao sistema.

- Imposto de renda 2024: o que você precisa saber sobre o tributo
- Receita libera programa do Imposto de Renda 2024; veja passo a passo

Quais documentos são necessários?

Para realizar a declaração, separe os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF (RGs mais recentes possuem o CPF), título de eleitor e comprovante de residência atualizado. Também é preciso ter em mãos um comprovante de rendimento do trabalho e a declaração de Imposto de Renda de 2023 (referente aos rendimentos de 2022), se tiver.

Os informes de rendimento que a pessoa teve (de onde trabalhou ou é proprietário), informes de rendimentos de bancos, de aplicações, notas fiscais de exames médicos, consultas, fisioterapias, dentistas, comprovantes de pagamento de despesas como escola, faculdade, plano de saúde, entre outros, também são necessários. Todos os bens devem ser declarados, como imóveis, veículos e terrenos.

Quem deve declarar?

Neste ano, estão obrigados a declarar aqueles que receberam rendimentos tributáveis acima de R\$ 30.639,90 em 2023, rendimentos isentos e tributados exclusivamente na



fonte cuja soma supere a R\$ 200 mil e/ou teve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 em atividade rural. Também devem realizar a declaração pessoas que realizaram alienações acima de R\$ 40 mil em operações de bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e ou com ganhos líquidos sujeitos a incidência do imposto.

Além disso, se enquadram na obrigatoriedade aqueles que se beneficiaram da isenção de imposto sobre ganho de capital na venda de imóveis residenciais e adquiriram outro imóvel residencial em até 180 dias; possuíam bens e direitos no valor total superior a R\$ 800 mil até 31 de dezembro de 2023; tornaram-se residentes no Brasil em qualquer mês e permaneceram nessa condição até o final do ano; optaram por declarar bens, direitos e obrigações no exterior; são titulares de trust no exterior; e precisam atualizar informações sobre bens no exterior.

Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade formalizam parceria institucional

A Receita Federal, representada pela secretária especial adjunta, auditora-fiscal Adriana Gomes Rêgo e o Conselho Federal de Contabilidade, representado pelo presidente Aécio Prado Dantas Júnior, formalizaram uma parceria institucional para o desenvolvimento de atividades de Cidadania Fiscal.

As tratativas para a cooperação tiveram início em 2023, após atividades desenvolvidas em conjunto com o CFC Voluntários para a promoção do Programa de Cidadania Fiscal da Receita Federal, “Eu Sou Cidadão Solidário – destinação do Imposto de Renda”.

A parceria tem por objetivo viabilizar projetos e ações de caráter educacional e de cidadania fiscal, a exemplo de:

- ações conjuntas que visem à promoção da cidadania fiscal em todo o território nacional, por meio da realização de palestras, cursos, seminários e eventos afins, de modo presencial ou virtual;
- cooperação, para fins de divulgação de projetos, ações e informações relacionadas à cidadania fiscal, em seus canais internos e redes sociais, visando ampla disseminação de conhecimentos;
- apoio e articulação para ações junto às entidades do terceiro setor (Organizações da Sociedade Civil – OSC), visando ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, particularmente no âmbito federal, e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas;
- apoio e articulação para ações com os Municípios, objetivando a regularização ou criação dos fundos municipais dos direitos da criança e do adolescente e dos fundos municipais dos direitos da pessoa idosa, bem como a ampliação da divulgação, junto à sociedade brasileira e aos profissionais da contabilidade, da possibilidade de destinação do Imposto de Renda para fundos de direitos;
- produção de material de divulgação ou capacitação, relacionado às ações conjuntas definidas pelos signatários;



- apoio aos programas de fortalecimento de ensino-aprendizagem de estudantes do curso de ciências contábeis, a exemplo dos programas Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), coordenado pela Receita Federal, e o Projeto CFC Voluntário, que é coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- apoio a iniciativas de qualquer dos partícipes que ampliem a oferta de serviços ou de orientações contábeis e fiscais gratuitas à população hipossuficiente, aos microempreendedores individuais (MEI) e às organizações da sociedade civil (OSC); e,
- outras ações não contempladas nos itens anteriores, desde que se enquadrem na temática de cidadania fiscal e na disseminação de conhecimentos relacionados aos tributos federais.

Para conhecer os Programas de Cidadania Fiscal RFB [clique aqui](#).

Fonte: *Receita Federal*

Recebedor de pensão alimentícia pode pedir ressarcimento de imposto

Os contribuintes que receberam pensão alimentícia nos últimos cinco anos e pagaram Imposto de Renda podem pedir o ressarcimento do tributo, esclareceu a Defensoria Pública da União (DPU). É necessário retificar a declaração do Imposto de Renda de anos anteriores e, em alguns casos, pedir a devolução de imposto pago a mais.

O prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda (IR) 2024 começa nesta sexta-feira (15) às 8h e vai até as 23h59min59s de 31 de maio. Neste ano, o Fisco espera receber 43 milhões de declarações, contra 41.151.515 entregues no ano passado.

Em outubro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as pensões alimentícias são isentas de Imposto de Renda. Por unanimidade, os ministros entenderam que o tributo incide sobre os ganhos do pagador da pensão e não pode ser cobrado duas vezes.

Na ocasião, o STF entendeu que a bitributação, além de inconstitucional, prejudica pessoas mais vulneráveis e fere os direitos fundamentais da população. Desde a decisão do Supremo, a DPU acompanha o caso e orienta que valores recolhidos indevidamente nos últimos cinco anos sejam devolvidos ao contribuinte, inclusive com o envio de recomendações à Receita Federal.

Orientações

Desde a decisão do Supremo, o recebimento de pensão alimentícia deve ser declarado como “rendimentos isentos e não tributáveis”. Quem declarou, nos últimos cinco anos, os valores como “rendimentos tributáveis” precisa retificar a declaração de cada ano.

Caso a mudança resulte em aumento no valor a restituir, a diferença será depositada automaticamente em um dos lotes residuais de restituição de anos anteriores. Caso a retificação reduza o valor de imposto pago em determinado ano, será necessário fazer pedido eletrônico de devolução por meio do programa Per/Dcomp, disponível no Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte (e-CAC).

Pagantes





Para quem paga pensão alimentícia, nada muda. O dinheiro deve continuar a ser declarado anualmente e pode ser deduzido ao acrescentar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do alimentando.

O pagador pode deduzir até 100% do valor pago como pensão, desde que ela seja estabelecida pela Justiça ou em escritura pública. O alimentante também pode deduzir outras despesas pagas ao filho, como despesas com saúde ou educação, desde que também definidas por acordo judicial.

Outras informações sobre a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física podem ser obtidas na página da Receita Federal, na seção [perguntas frequentes](#). A Defensoria Pública da União pode prestar assistência caso a pessoa não possa pagar por um advogado. Para [mais informações](#), o contribuinte deve acessar o site do órgão.

